



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SUPEL

TERMO DE REFERÊNCIA

1 DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

1.1 Constitui objeto da presente licitação: **DISPENSA ELETRÔNICA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE COBERTURA METÁLICA EM ESTRUTURA DE AÇO, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS E TODOS OS SERVIÇOS NECESSÁRIOS, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE COSTA MARQUES-RO**, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo.

1.1 Secretaria demandante: **Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMA**
Responsável: **Eliezer de Souza Nascimento**

2 A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

2.1 Será adotada a Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2 Serão observadas, no que forem aplicáveis, as normas do Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

3 DAS ESPECIFICAÇÕES:

3.1 As especificações e o quantitativo dos itens e serviços a serem contratados constam a seguir. Segue a tabela com os itens a serem licitados:

3.2 Segue abaixo tabela especificando a descrição, unidade e quantidade considerando as características e quantidades previamente definidas conforme Documento de Formalização da Demanda (DFD – ID: 1.4F1.A72):

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR ESTIMADO CONFORME PLANILHA SINAPI
1	Contratação de empresa especializada para execução de cobertura metálica em estrutura de aço, contemplando o fornecimento integral de materiais, mão de obra qualificada, equipamentos, ferramentas e todos os insumos necessários à completa execução dos serviços. A execução deverá compreender, no mínimo: - Fabricação da estrutura metálica em aço, incluindo corte, dobra, soldagem e demais processos necessários; - Fornecimento e utilização de perfis metálicos, sendo:	SERVIÇO	01	R\$ 35.989,24





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SUPEL

carga; telhas; • Aplicação de tratamento anticorrosivo e pintura da estrutura metálica na cor azul, padrão adotado pela Prefeitura Municipal de Costa Marques; • Transporte de todos os materiais até o local de execução; • Montagem completa da estrutura metálica, incluindo fixação, alinhamento e nivelamento; • Fornecimento e instalação de telhamento metálico tipo telha trapezoidal galvanizada, com espessura mínima de 0,43 mm; • Instalação de calhas, rufos, condutores e demais componentes necessários ao adequado escoamento de águas pluviais; • Fornecimento e instalação de parafusos, fixadores, chumbadores e demais acessórios indispensáveis; • Execução de todos os acabamentos necessários ao perfeito funcionamento da cobertura; • Limpeza final da área e destinação adequada dos resíduos gerados. A cobertura deverá possuir dimensões aproximadas de 14,00 metros de comprimento por 7,50 metros de largura, totalizando área estimada de 105,00 m². Os serviços deverão ser executados visando a proteção da área de transbordo de resíduos sólidos urbanos contra intempéries, garantindo resistência estrutural, durabilidade, estanqueidade e segurança, em conformidade com as normas técnicas vigentes.			
--	--	--	--

3.3 O custo estimado total da contratação é de R\$ 35.989,24 (trinta e cinco mil novecentos e oitenta e nove reais e vinte e quatro centavos), conforme planilha orçamentária elaborada pelo Setor de Engenharia do Município e juntada aos autos.

3.4 Adequação da estimativa de preços à tabela SINAPI. Em atendimento ao Despacho da SUPEL de 05 de outubro de 2026, constante do Processo Administrativo nº 0000663.22.17-2026, as pesquisas de preços anteriormente juntadas aos autos e a respectiva média foram desconsideradas para fins de formação do valor estimado da contratação. Em substituição, adotou-se o orçamento de referência elaborado pelo Setor de Engenharia do Município, com base nos custos referenciais do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI) para o Estado de Rondônia, observados os quantitativos, as composições de custos, os encargos sociais e o BDI constantes da planilha orçamentária. A estimativa vigente substitui a anterior e não resulta da média das cotações obtidas junto a fornecedores.

3.5 Os preços estimados, unitários e global, correspondem aos valores máximos que a Prefeitura Municipal de Costa Marques se dispõe a pagar, sendo desclassificadas as propostas que ultrapassarem esses limites.

3.6 O objeto desta contratação enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser definidos de forma





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SUPEL

objetiva, mediante especificações usuais de mercado, conforme dispõe o art. 6º, inciso XXI, alínea "a" da Lei nº 14.133/2021;

4 DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:

4.1 A vigência da contratação será de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do extrato da contratação no Diário Oficial do Município.

5 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

5.1 Justificativa da demanda pela execução de cobertura metálica na unidade de transbordo de resíduos sólidos urbanos decorre da necessidade de tornar operacional a infraestrutura já parcialmente implantada no Município de Costa Marques/RO, atualmente impossibilitada de funcionamento adequado em razão da inexistência de proteção contra intempéries. A ausência de cobertura compromete as condições técnicas de manejo e armazenamento temporário dos resíduos, potencializando riscos ambientais e sanitários, como a geração de chorume, a contaminação do solo e a proliferação de vetores. Nesse contexto, a medida se impõe como etapa indispensável para viabilizar a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos, em consonância com as diretrizes da Lei nº 12.305/2010, além de contribuir para a desativação do lixão ainda em operação no município e para o cumprimento de obrigações legais e judiciais vigentes.

5.2 Sob o enfoque técnico, a unidade de transbordo constitui etapa essencial no sistema de gestão integrada de resíduos sólidos, por viabilizar a otimização da logística de transporte, a redução de custos operacionais e, sobretudo, a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos ao aterro sanitário licenciado.

5.3 A inexistência de cobertura na referida estrutura inviabiliza sua utilização eficiente, uma vez que expõe os resíduos às intempéries, favorecendo a geração de chorume, a lixiviação de contaminantes, a proliferação de vetores e o agravamento de impactos ambientais e sanitários, além de dificultar as operações de manejo, especialmente em períodos chuvosos.

5.4 Importa destacar que **somente com a conclusão integral da unidade de transbordo será possível ao Município promover a desativação definitiva da disposição irregular de resíduos em lixão**. Ressalte-se que o Município de Costa Marques ainda mantém lixão em operação, sendo o único do estado de Rondônia nessa condição, o que evidencia a urgência na adoção de medidas estruturantes para a regularização do sistema de limpeza urbana.

5.5 Sob o aspecto jurídico, a presente demanda encontra respaldo na Lei nº 12.305/2010, que estabelece a obrigatoriedade da destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos e a eliminação dos lixões, bem como na Lei nº 11.445/2007, atualizada pela Lei nº 14.026/2020, que impõe aos municípios a





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SUPEL

estruturação de serviços eficientes e ambientalmente adequados de manejo de resíduos sólidos.

5.6 Adicionalmente, cumpre salientar que o Município figura como parte em Ação Civil Pública, na qual lhe foi imposta a obrigação de promover a desativação do lixão e a adequada destinação dos resíduos sólidos urbanos, sob pena de responsabilização administrativa, civil aos gestores públicos. Nesse contexto, a conclusão da estrutura de transbordo, com a devida cobertura, não se configura como mera melhoria, mas sim como medida indispensável ao cumprimento de obrigação legal e judicial do PROCESSO Nº 7000568 - 30.2018.8.22.0016.

5.7 A execução da cobertura metálica proporcionará proteção contra chuvas e demais intempéries, assegurando melhores condições operacionais, maior durabilidade da infraestrutura existente e conformidade com as normas técnicas e ambientais aplicáveis, além de contribuir para a mitigação de impactos ambientais, como odores, contaminação do solo e proliferação de vetores.

5.8 A presente contratação encontra ainda amparo na Lei nº 14.133/2021, que rege as contratações públicas, devendo ser observados os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

5.9 Outrossim, a iniciativa atende aos princípios constitucionais da Administração Pública previstos no art. 37 da Constituição Federal, bem como ao direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, disposto no art. 225 da Carta Magna.

5.10 Ressalta -se, por fim, que o Município não dispõe de materiais, equipamentos ou equipe técnica especializada suficientes para a execução direta dos serviços, o que reforça a necessidade da contratação de empresa especializada. Diante do exposto, a contratação pretendida revela -se tecnicamente necessária, juridicamente obrigatória e ambientalmente imprescindível.

6 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

6.1 Descrição abrangente da solução adotada

A solução compreende execução integral da cobertura metálica sobre estrutura já existente, incluindo fabricação das peças estruturais de aço, tratamento anticorrosivo (galvanização e pintura específica), transporte até o local da obra, montagem, instalação das telhas trapezoidais galvanizadas, calhas, rufos, condutores e demais acessórios. Será realizada limpeza final da obra após conclusão.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SUPEL

6.2 Forma de implementação/execução

A implementação se dará por etapas coordenadas: fabricação controlada em ambiente industrial, tratamento anticorrosivo, transporte em veículos adequados, montagem na área de transbordo de resíduos com equipamentos próprios para içamento e fixação segura, instalação de acessórios complementares e finalização com limpeza e inspeção técnica.

6.3 Integração com processos existentes

A execução integra-se aos processos de gestão ambiental existentes do município, atendendo os padrões do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos e as condicionantes legais referentes às áreas de transbordo e destinação final dos resíduos, fortalecendo a cadeia operacional ambiental vigente.

6.4 Riscos e medidas mitigadoras da solução

Riscos como atraso na entrega dos materiais, falta de mão de obra especializada e condições climáticas adversas poderão impactar o cronograma, sendo mitigados por planejamento prévio, contratação de empresas qualificadas, elaboração de plano de contingência e vistorias periódicas. Aspectos ambientais serão monitorados, garantindo não ocorrência de danos durante a execução.

7 DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

7.1 Regularidade Jurídica, Fiscal, Técnica e Econômico-Financeira

7.1.1 A empresa licitante deverá comprovar o cumprimento dos requisitos de regularidade jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

7.2 Especificações Técnicas do Serviço

7.2.1 A execução deverá compreender, no mínimo:

- Fabricação da estrutura metálica em aço, incluindo corte, dobra, soldagem e demais processos necessários;
- Fornecimento e utilização de perfis metálicos, sendo:
 - Perfil 68x30 mm para travamento estrutural;
 - Perfil 75x40 mm para base (vigas principais) de suporte de carga;
 - Perfil 75x40x15 mm para terçamento destinado à fixação das telhas;
- Aplicação de tratamento anticorrosivo e pintura da estrutura metálica na cor azul, padrão adotado pela Prefeitura Municipal de Costa Marques;
- Transporte de todos os materiais até o local de execução;
- Montagem completa da estrutura metálica, incluindo fixação, alinhamento e nivelamento;





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SUPEL

- Fornecimento e instalação de telhamento metálico tipo telha trapezoidal galvanizada, com espessura mínima de 0,43 mm;
- Instalação de calhas, rufos, condutores e demais componentes necessários ao adequado escoamento de águas pluviais;
- Fornecimento e instalação de parafusos, fixadores, chumbadores e demais acessórios indispensáveis;
- Execução de todos os acabamentos necessários ao perfeito funcionamento da cobertura;
- Limpeza final da área e destinação adequada dos resíduos gerados.

7.2.2 A cobertura deverá possuir dimensões aproximadas de 14,00 metros de comprimento por 7,50 metros de largura, totalizando área estimada de 105,00 m². Os serviços deverão ser executados visando a proteção da área de transbordo de resíduos sólidos urbanos contra intempéries, garantindo resistência estrutural, durabilidade, estanqueidade e segurança, em conformidade com as normas técnicas vigentes.

7.2.3 Deve ser garantido o acabamento estético, sem falhas de pintura ou soldagem, com superfícies lisas e isentas de rebarbas, conforme normas técnicas da ABNT para fabricação de estruturas metálicas. Os materiais deverão contar com certificação de qualidade e origem comprovada.

7.3 Requisitos de Garantia e Assistência

7.3.1 O contrato deverá prever garantia mínima de 12 (doze) meses para a cobertura metálica e serviços prestados, abrangendo eventuais defeitos de fabricação e instalação. A assistência técnica deverá garantir atendimento em até 72 (setenta e duas) horas após comunicação por escrito da contratante.

7.3.2 Deve ser assegurada a disponibilidade de peças e componentes essenciais durante o período de garantia, com prontidão no atendimento e execução das manutenções necessárias sem onerar a administração pública fora do prazo contratual.

8 DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

8.1 DA PREVISÃO LEGAL

8.1.1 Este Termo de Referência obedece às exigências da Lei nº 14.133/2021, especificamente o art. 75, inciso II, em razão do valor da contratação:

Art. 75. É dispensável a licitação: [...] II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SUPEL

8.1.2 Isso porque, o preço total da contratação enquadra-se no limite estabelecido no dispositivo citado, acatando, principalmente, aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, sendo neste último, em razão ao atendimento imediato da demanda apresentada.

8.1.3 Portanto, diante da existência de norma que autoriza a dispensa de licitação para compras e serviços cujo valor seja de até **R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos)**, nos termos do Decreto Federal nº 12.807, de 2025, e considerando que a presente contratação é indispensável para a continuidade das atividades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, mostra-se legítima a adoção da contratação direta por esta unidade, com o objetivo de evitar potenciais prejuízos ao erário decorrentes da instauração de procedimento licitatório, tais como os custos administrativos e as despesas com publicação de edital.

8.1.4 Desta forma, a procedeu-se o enquadramento legal na hipótese de contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor, em observância ao 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

9 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

9.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, serão anotadas tais circunstâncias pelo fiscal do contrato em registro próprio.

9.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.5 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

9.6 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SUPEL

9.7 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º)

10 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

10.1 O fornecedor será selecionado diretamente, por dispensa de licitação, com base no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133.

11 DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

11.1 O recebimento se efetivará com a prestação dos serviços, sendo atestado nos seguintes termos:

11.1.1 Provisoriamente para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto e serviços com as especificações.

11.1.2 Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade objeto e consequente aceitação pelo setor competente.

11.2 Caso satisfatório as verificações do item anterior, será atestada a efetivação do recebimento do objeto da contratação.

12 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

12.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e Edital, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

12.2 O produto deverá apresentar a qualidade exigida de acordo com Código de Defesa do Consumidor (Lei Nº 8.078/1990);

12.3 Efetuar a entrega do produto em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações constantes neste termo de referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;

12.4 Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, verificando sempre o seu bom desempenho, realizando o serviço em conformidade com a proposta apresentada e nas orientações da CONTRATANTE, observando sempre os critérios da Prefeitura de Costa Marques e qualidade do serviço a ser prestado;





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SUPEL

- 12.5** Substituir o produto que se verifique danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a substituição dos mesmo, no prazo máximo de dias, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;
- 12.6** O produto que for entregue em desacordo com o especificado no Termo de Referência ou na proposta da empresa vencedora será rejeitado parcial ou totalmente, conforme o caso, devendo ser substituídos em até 10 dias;
- 12.7** Responsabilizar-se pelos danos porventura causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, até a entrega do produto, incluindo o transporte e o frete;
- 12.8** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 12.9** Substituir todo e qualquer produto fornecido fora do acordado;
- 12.10** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 12.11** Comunicar, imediatamente por escrito, a Prefeitura Municipal de Costa Marques qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, independentemente de solicitação por parte da CONTRATANTE para adoção das medidas cabíveis;
- 12.12** Comunicar a Administração, no prazo máximo de 3 (três) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 12.13** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- 12.14** Manter, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ou na contratação;
- 12.15** Manter vínculo empregatício formal, expresso, com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens,





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SUPEL

recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, conforme a natureza jurídica da CONTRATADA, bem como por quaisquer acidentes ou mal súbito de que possam ser vítimas, quando em serviço, na forma como a expressão é considerada na legislação trabalhista, ficando ressalvado que a inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;

12.16 Aceitar os acréscimos ou supressões julgadas necessárias pelo Contratante, nos limites estabelecidos na Lei nº. 14.133/2021;

12.17 Disponibilizar números de telefone fixo e de telefone móvel, bem como endereço eletrônico que possibilitem contato imediato entre contratada e contratante;

12.18 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

13 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

13.1 Impedir que terceiros forneçam o objeto deste Termo de Referência;

13.2 Comunicar à Contratada, qualquer irregularidade durante a execução contratual e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

13.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de referência e seus anexos;

13.4 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste termo de referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

13.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

13.6 Rejeitar os produtos que estiverem em desacordo com as especificações previstas neste termo de referência e seus anexos e notificar a contratada;

13.7 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SUPEL

- 13.8** Efetuar o pagamento a Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste termo de referência e seus anexos;
- 13.9** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente certame, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 13.10** Solicitar a troca do(s) produto(s) a serem devolvido(s) mediante comunicação a ser feita pelo Fiscal do Contrato;
- 13.11** Realizar os pagamentos devidos nas datas aprezadas.

14 CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:

Da liquidação:

- 14.1** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, inciso I da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 14.2** O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.3** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- a) O prazo de validade;
 - b) A data da emissão;
 - c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
 - d) O período respectivo de execução do contrato;
 - e) O valor a pagar; e
 - f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 14.4** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SUPEL

se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

- 14.5** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou a documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

15 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 15.1** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, previstas no artigo 155 da Lei Federal 14.133/2021, caracterizará a inadimplência do Contratado, sujeitando-o às penalidades previstas nos artigos 156 e 162 da Lei Federal 14.133/2021, com possibilidade de prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal.

- 15.2** A multa prevista será a seguinte: - A sanção não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.

15.2.1 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

- 15.3** O impedimento de licitar previsto acima será a seguinte: - A sanção será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos I, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

- 15.4** A Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar acima será a seguinte: - A sanção será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 42 do art. 156 da referida lei, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SUPEL

15.5 Outras sanções ocorrerão conforme Legislação aplicável.

16 DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:

16.1 Os recursos para a contratação advirão do orçamento municipal, especificamente das dotações da Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMA).

16.1.1 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL
02.009 – SECRETARIA MUN. DE MEIO AMBIENTE
2.045 – MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DA SEMA
3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
FICHA: 134

17 FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO:

17.1 O instrumento contratual poderá ser dispensado, sendo substituído pela nota de empenho da despesa e ordem de execução de serviço, por se tratar de dispensa de licitação em razão de valor, na forma do art. 95, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

18 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

18.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas e na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 — Código de Defesa do Consumidor — e normas e princípios gerais dos contratos.

18.2 As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Costa Marques/RO como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da contratação, inclusive os casos omissos que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.3 O Presente termo foi elaborado com base nas informações prestadas pela secretaria demandante.

Costa Marques/RO, 21 de Outubro de 2026.

ELABORADO POR:

JEFERSON LUCAS GUSMÃO SOBREIRA
Equipe de Planejamento da Contratação
DEC. Nº 508/GAB/2025

EDSON VITOR ASSUNÇÃO BARBOSA





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SUPEL

Fiscal de Contratos da Superintendência Municipal de Licitações
DEC. Nº 068/GAB/2026

APROVAÇÃO E ASSINATURA:

GISLAINE OLIVEIRA LOPES
Secretária Municipal de Meio Ambiente
DECRETO Nº 432, DE 09 DE OUTUBRO DE 2026

SUPEL
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
SETOR DE ENGENHARIA

Obra
Estação de Transbordo - Execução
Direta - Costa Marques - RO

Bancos
SINAPI - 04/2026 -
Rondônia
SICRO3 - 01/2026 -
Rondônia

B.D.I. 24,20% Encargos Sociais
Não Desonerado: embutido
unitário dos insumos
de acordo com as bases

Orçamento Sintético

TOTAL
GERAL 35.989,24

1	codigo	tabela	COBERTURA	unid	1	preco unitario	preco unit COM BDI	total COM BDI	porc %100
1,1	92614	SINAPI	FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE TESOURA INTEIRA EM AÇO, VÃO DE 9 M, PARA TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO, METÁLICA, PLÁSTICA OU TERMOACÚSTICA, INCLUSO IÇAMENTO, EXCLUSIVE PINTURA. AF_10/2025	UN	4	1.229,47	1527,00	6108,01	16,9717589
Local			Descrição Lateral	Fórmula 4				Quantidade 4,0000000	
1,2	92620	SINAPI	FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE TESOURA INTEIRA EM AÇO, VÃO DE 14 M, PARA TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO, METÁLICA, PLÁSTICA OU TERMOACÚSTICA, INCLUSO IÇAMENTO, EXCLUSIVE PINTURA. AF_10/2025	UN	2	1.625,43	2018,78406	4037,56812	11,2188204
Local			Descrição frente e fundo	Fórmula 2,00				Quantidade 2,0000000	
1,3	92580	SINAPI	TRAMA DE AÇO COMPOSTA POR TERÇAS PARA TELHADOS DE ATÉ 2 ÁGUAS PARA TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO, METÁLICA, PLÁSTICA OU TERMOACÚSTICA, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL, EXCLUSIVE PINTURA. AF_10/2025_PS	m²	105	38,92	48,33864	5075,56	14,1029855
Local			Descrição	Fórmula 14*7,5				Quantidade 105,0000000	
1,4	94213	SINAPI	TELHAMENTO COM TELHA DE AÇO/ALUMÍNIO E = 0,5 MM, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO IÇAMENTO. AF_07/2019	m²	105	66,68	82,81656	8695,7388	24,1620522
Local			Descrição	Fórmula 14*7,5				Quantidade 105,0000000	
1,5	94229	SINAPI	CALHA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO NÚMERO 24, DESENVOLVIMENTO DE 100 CM, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019	M	14	147,91	183,70422	2571,85908	7,14618903
Local			Descrição	Fórmula 14				Quantidade 14,0000000	



1,6	89849	SINAPI	TUBO PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 150 MM, FORNECIDO E INSTALADO EM SUBCOLETOR AÉREO DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_08/2022	M	20	46,11	57,26862	1145,3724	3,18254128
Local			Descrição	Fórmula		Quantidade			
				10+10		20,0000000			
1,7	89855	SINAPI	JOELHO 45 GRAUS, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 150 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM SUBCOLETOR AÉREO DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_08/2022	UN	2	103,48	128,52216	257,04432	0,71422549
Local			Descrição	Fórmula		Quantidade			
				1+1		2,0000000			
1,8	92760	SINAPI	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 6,3 MM - MONTAGEM. AF_06/2022	KG	75,1333333	11,50	14,283	1073,1294	3,70 %
Local			Descrição	Fórmula		Quantidade			
			Caixa de aço dobrada	75 cm		75,1333333			
00043143									
1,9	98397	SINAPI	PINTURA ANTICORROSIVA DE DUTO METÁLICO. AF_03/2024	M2	210,00	13,42	16,67	3.500,20	9,72569706
Local			Descrição	105+105		Quantidade			
				210		210			
2,0	982751	SINAPI	SOLDA DE TOPO EM CHAPA/PERFIL/TUBO DE AÇO CHANFRADO, ESPESSURA=1/2". AF_06/2018	M	23	123,39	153,25	3524,76	9,79392395
Local			Descrição	Fórmula 9+14		Quantidade			
						23			

Documento assinado digitalmente
WEVERSON RODRIGO NERY TOMICHA
Data: 16/09/2026 13:07:00-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

ENGENHEIRO CIVIL WEVERSON RODRIGO NERY TOMICHA CREA /RO 5071643650
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES





PREFEITURA DE COSTA MARQUES - RO
AV. CHIANCA, 1.381 - CENTRO - COSTA MARQUES / RO - CEP: 76.937-000
CNPJ: 04.100.020/0001-95

Informações do Documento

ID do Documento: **1.7CA.F01** - Tipo de Documento: **DOCUMENTOS ENVIADOS**.

Juntado por **GISLANE OLIVEIRA LOPES, CPF: 032.19*. **2-*7**, em **20/10/2026 - 12:46:04**

Código de Autenticidade deste Documento: 1233.5V46.8046.2509.1304

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://athus.costamarques.ro.gov.br/verdocumento>





PREFEITURA DE COSTA MARQUES - RO

AV. CHIANCA, 1.381 - CENTRO - COSTA MARQUES / RO - CEP: 76.937-000

CNPJ: 04.100.020/0001-95

Assinaturas do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **GISLANE OLIVEIRA LOPES - SECRETÁRIO**, CPF: 032.19**.2-7 em **21/10/2026 10:44:16**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1064.4U44.216W.Z67H.2480, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **JEFERSON LUCAS GUSMÃO SOBREIRA**, CPF: 052.73**.2-0 em **21/10/2026 09:17:26**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 09A6.4317.6266.3536.8356, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **EDSON VITOR ASSUNÇÃO BARBOSA**, CPF: 050.14**.2-0 em **21/10/2026 09:15:49**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 0980.6R15.1492.W53H.1766, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **1.7CD.5DC** - Tipo de Documento: **TERMO DE REFERÊNCIA**.

Elaborado por **EDSON VITOR ASSUNÇÃO BARBOSA**, CPF: 050.14**.2-0, em **21/10/2026 - 09:15:49**

Código de Autenticidade deste Documento: 0921.8415.8499.3448.5562

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://athus.costamarques.ro.gov.br/verdocumento>

